



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.406/04, de 22 de dezembro de 2004.

“Institui o Programa de Recuperação de Crédito Previdenciário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I
DO PROGRAMA E DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silvânia.

Parágrafo único – O Crédito Previdenciário do Regime Próprio, será constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos.

Art. 2º O valor do crédito previdenciário deverá ser levantado mediante aferição na folha de pagamento dos servidores, ou por outro meio contábil próprio.

CAPITULO II
DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 3º O Programa instituído na forma do art. 1º terá como finalidade proporcionar aos órgãos municipais, condições para pagamento dos créditos previdenciários ao Regime de Previdência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiemos em Deus

§ 1º Os créditos relativos às contribuições previdenciárias da parte patronal, o parcelamento será de 60 (sessenta) meses.

§ 2º O objeto de parcelamento constante no parágrafo anterior, será o crédito previdenciário, relativo às contribuições do empregador, do período de maio a novembro de 2004.

§ 3º O parcelamento constante no § 1º, será revisado anualmente a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

§ 4º O objeto de parcelamento constante no § 1º, cujo valor será obtido através de um levantamento contábil próprio, conforme o anexo único desta lei.

§ 5º Os valores das contribuições previdenciárias do anexo único, seguiram as alíquotas previdenciárias estabelecidas através do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.333, de 05 de dezembro de 2002 e do Decreto nº 301-A, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 4º O parcelamento se processará por meio de instrumento contrato ou equivalente, firmado entre o Conselho Municipal de Previdência, o Gestor do Instituto de Previdência e o Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Não sendo paga qualquer parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, sobre se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silvânia e a sua cobrança judicial.

§ 2º O acordo celebrado com o Município conterà cláusula em que autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silvânia do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



§ 3º A eficácia de qualquer acordo de parcelamento ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

CAPITULO III
DA REVISÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 5º O parcelamento poderá ser revisto e pactuado a redução do número de parcelas, se ocorrer desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

Parágrafo único – A aferição do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência se darão por meio de cálculo atuarial realizado em 60 (sessenta) dias do início do ano letivo ou pelos demonstrativos contábeis, integrantes do balancete ou balanço geral.

Art. 6º O prazo revisional do parcelamento será de um ano.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O instrumento de contrato ou equivalente, firmado entre o Conselho Municipal de Previdência, o Gestor do Instituto de Previdência e o Chefe do Poder Executivo entrará em vigor no primeiro dia útil do mês após a aprovação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Silvânia-Go, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Mun. de Silvânia
Adm. 2001/2004

Gilda Alves de Oliveira Naves

Prefeita Municipal